

CHAMADA Nº 006/2023

CONCESSÃO DE COTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE DOUTORADO

A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (Fapespa), nos termos do que preconiza o art. 64, do Decreto Estadual nº 1.713, de 12 de julho de 2021, torna pública a presente chamada para concessão de cotas institucionais de bolsas de Doutorado e convida a submeterem propostas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICT, com cursos regulares de Pós-graduação, reconhecidos pela CAPES, localizadas no estado do Pará.

1. JUSTIFICATIVA

Para atender aos objetivos da Fapespa de apoiar pesquisas e demais atividades científicas e tecnológicas inseridas nas áreas consideradas relevantes e prioritárias pelo órgão colegiado responsável pela edição de normas e definição das diretrizes para implantação da Política de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica no Estado (Lei Complementar nº 155, de 29 de agosto de 2022 que altera a Lei Complementar Estadual nº 061, de 24 de julho de 2007) e de cooperar com as universidades e com os institutos de pesquisa e de ensino tecnológico para o desenvolvimento da pesquisa científica, para a formação de pesquisadores e para a transferência e a difusão tecnológica (Decreto nº 1.656, de 12 de maio de 2009), essa chamada se destina a atender alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs públicas, com cursos regulares de Pós-graduação, reconhecidos pela CAPES, localizadas no estado do Pará, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa que resultem em teses. Visa também fortalecer a presença, nas instituições paraenses, de pesquisadores com experiência acadêmica, científica e tecnológica, por meio da concessão de 150 (cento e cinquenta) bolsas de Doutorado ofertadas pela Fapespa. As Bolsas desta chamada destinam-se a instituições e seus programas de pós-graduação para promover a formação de recursos humanos e/ou seu aperfeiçoamento.

2. OBJETIVO

Formar recursos humanos, em grau de doutor, em programas e cursos de pós-graduação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs públicas, sediadas no estado do Pará e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

3. CRONOGRAMA

3.1. Atividades previstas e respectivos prazos:

ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS
Lançamento da chamada*	12/07/2023
Período para submissão de propostas	12/07 a 31/07/2023
Divulgação do resultado preliminar*	07/08/2023
Prazo para protocolo de recurso administrativo referente ao resultado preliminar	21/08/2023
Resultado do recurso administrativo*	23/08/2023
Divulgação do Resultado Final*	23/08/2023
Prazo para envio da documentação para assinatura dos Acordos de Cooperação Técnica - ACT	04/09/2023
Data limite para indicação dos Bolsistas pelas instituições	29/09/2023

*Serão divulgados no Diário Oficial do Estado do Pará e no site www.fapespa.pa.gov.br

3.2. Entre a divulgação do resultado final e a data limite para indicação dos bolsistas, a instituição aprovada deverá se responsabilizar pela organização de processo seletivo interno para seleção e indicação dos bolsistas, sem prejuízo aos prazos definidos no item anterior.

4. NÚMERO, VALORES E PRAZOS DAS BOLSAS

4.1. Serão ofertadas até 150 (cento e cinquenta) bolsas na modalidade Doutorado.

4.2. O valor mensal da bolsa de doutorado é de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), de acordo com a Portaria N° 32/2023 – GABINETE, de 29 de março de 2023.

4.3. As cotas de bolsas de doutorado terão duração de até 48 (quarenta e oito) meses, respeitada a vigência do Acordo de Cooperação.

4.4. A implementação das cotas de bolsa está prevista para setembro de 2023.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos aportados para financiamento da presente chamada, serão de até R\$ 22.320.000 (vinte e dois milhões e trezentos e vinte mil reais) para concessão de cotas institucionais de bolsas de doutorado, oriundos do orçamento da Fapespa – Dotação orçamentária 19.571.1490.8697, Fonte: 01500000001.

5.2. A instituição proponente que tiver proposta aprovada nesta chamada será responsável pela indicação dos bolsistas à Fapespa.

6. ELEGIBILIDADE

A instituição proponente deverá, impreterivelmente:

6.1. Ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT pública, sediada no estado do Pará.

- 6.2. Possuir cursos regulares de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES.
- 6.3. Informar o número de cursos de doutorado *stricto sensu* da IES ou ICT.
- 6.4. Solicitar uma cota de no máximo 40% do total de número de bolsas ofertadas, o que corresponde a 60 (sessenta) bolsas.
- 6.5. Estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.
- 6.6. Indicar o coordenador responsável pela gestão das cotas institucionais de bolsas de doutorado, que deve ser, obrigatoriamente, o Pró-Reitor de Pós-Graduação ou equivalente.
- 6.7. Estar em perfeita regularidade com a Fapespa e com a SEFA, bem como apresentar toda a documentação constante no item 12.2.1 o que será verificado e realizado no momento da contratação.

7. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Para submeter a proposta, o representante máximo institucional deverá se cadastrar no Portal da Fapespa, através do link: <https://fapespa.ikhon.com.br/cadastrousuarioexterno>
- 7.2. Feito o cadastro, deverá clicar na aba 'Chamadas', ler atentamente às instruções, realizar o download dos arquivos anexos e clicar no botão 'Submeter projeto'.
- 7.3. As propostas deverão ser submetidas pela instituição proponente até às 18h (horário de Belém), da data limite constante no cronograma.
- 7.4. É de responsabilidade da instituição proponente fornecer arquivos, exclusivamente em formato PDF, com tamanho máximo de 5MB, compatíveis com o software Adobe Acrobat Reader, versão 6 ou superior.
- 7.5. Cada instituição proponente poderá enviar exclusivamente 1 (uma) proposta para esta chamada.
- 7.6. O representante máximo institucional não deverá dar anuência a mais de uma proposta para esta chamada, sob pena de desclassificação.**
- 7.7. Após o envio do formulário, a instituição proponente receberá a confirmação do recebimento automaticamente. Caso não receba a confirmação, deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Seleção e Avaliação pelo telefone (91) 98605-6937 ou pelo e-mail de contato (doutoradofapespa2023@gmail.com).
- 7.8. A ausência de quaisquer documentos e informações exigidas pela Fapespa, bem como o preenchimento incorreto ou incompleto do formulário de submissão são de inteira responsabilidade da instituição proponente.
- 7.8. Após a submissão da proposta, não será permitido nenhum tipo de alteração e/ou substituição por parte da instituição.
- 7.9. Caso a Fapespa entenda haver necessidade de complementação de documentação e/ou informações para realizar o processo de avaliação, a Coordenadoria de Seleção e Avaliação poderá solicitar à instituição pelo e-mail indicado no Projeto Básico (Anexo 1). É de responsabilidade da instituição a manutenção do cadastro atualizado junto à Fapespa.

7.10. A Fapespa não se responsabilizará por propostas não recebidas no prazo estabelecido, em decorrência de eventuais problemas técnicos externos à Fundação.

8. DOCUMENTAÇÃO

8.1. Ao realizar a submissão no Portal da Fapespa - <https://fapespa.ikhon.com.br/cadastrousuarioexterno>, a instituição deverá realizar o upload dos arquivos individuais, legíveis e em formato PDF, de no máximo 5MB, dos seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados pelo representante máximo da instituição proponente:

- a) Projeto Básico (Anexo 1).
- b) Termo de Anuência (Anexo 2).
- c) Declaração de contrapartida não financeira (Anexo 3).
- d) Estatuto da instituição ou documento equivalente.

8.2. Todos os anexos são modelos padrão da Fapespa e contêm informações indispensáveis à verificação da elegibilidade das propostas, devendo ser integralmente preenchidos e não sendo permitido o envio de modelos distintos. O envio dos anexos é de inteira responsabilidade da instituição proponente e a ausência de documentação e/ou informações, na ocasião da submissão da proposta, poderá acarretar na inabilitação da proposta.

9. HABILITAÇÃO, ENQUADRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE BOLSAS

As propostas serão analisadas em três etapas:

9.1. Habilitação

As propostas serão analisadas pelo corpo técnico da Fapespa, com o objetivo de verificar se foram enviados os documentos exigidos pelo item 8.1. Essa etapa é eliminatória.

9.2. Enquadramento

As propostas habilitadas passarão por análise técnica, realizada pela Diretoria Científica, devendo atingir, pelo menos, 70% (setenta por cento) da pontuação total, considerando os seguintes critérios:

Critério de avaliação	Pontuação
Consistência e solidez do programa de doutorado na ICT proponente.	2
Quantitativo de bolsas pleiteado compatível com a justificativa apresentada	2

em relação à necessidade da concessão de cotas de bolsas de doutorado e com o quantitativo de docentes dos programas de doutorado.	
Exequibilidade dos objetivos e metas a serem alcançados com a cota de bolsas de doutorado pleiteada.	2
Distribuição descentralizada das bolsas entre campi, cursos e/ou programas de doutorado.	2
Quantitativo de bolsas pleiteado compatível com o número de discentes matriculados nos cursos de doutorado em geral, com bolsa e sem bolsa (excluídos os que não podem receber bolsa pelos critérios de órgãos e agências de fomento).	2

9.3. Distribuição das cotas de bolsas

a) Todas as instituições proponentes enquadradas receberão uma cota de bolsas de doutorado diretamente proporcional ao quantitativo solicitado na proposta submetida à presente chamada, em relação ao quantitativo ofertado pela Fapespa, observando:

- NTB = Número total de bolsas de doutorado ofertadas pela Fapespa nesta chamada (150 bolsas);

- DI = Demanda institucional (quantitativo de bolsas de doutorado) pleiteada pela instituição proponente enquadrada, limitada a 40% do NTB, a saber, até 60 bolsas por instituição proponente);

- DT = Demanda total das instituições proponentes enquadradas (soma das DI de todas as instituições proponentes enquadradas);

- QC = Cota institucional de bolsas de doutorado a ser concedida pela Fapespa para cada instituição proponente enquadrada.

b) A distribuição das quotas de bolsas será realizada aplicando-se a divisão em partes diretamente proporcionais, segundo a fórmula:

$$QC = \frac{(NTB \times DI)}{DT}$$

c) Em nenhuma hipótese a instituição proponente receberá uma cota maior que o quantitativo de bolsas pleiteado.

d) No resultado final da distribuição das cotas de bolsas, serão considerados apenas números inteiros, obedecendo às regras de arredondamento para o valor inteiro mais próximo. Se houver sobra de bolsa, devido ao arredondamento, esta será concedida à primeira instituição que houver realizado a submissão de sua proposta, ressalvadas as situações descritas na alínea anterior. Já em caso de falta de bolsa, também devido ao arredondamento, esta será retirada da instituição que houver realizado a submissão de sua proposta por último, também ressalvadas as situações descritas na alínea anterior.

10. HOMOLOGAÇÃO

O resultado final e a distribuição das cotas de bolsas entre as instituições proponentes aprovadas serão homologados pela Diretoria Científica da Fapespa.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Após todas as etapas, os resultados preliminar e final serão publicados no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE), e na página da Fapespa (www.fapespa.pa.gov.br).

11.2. Todos os proponentes que tiverem seus projetos não aprovados poderão solicitar o parecer que motivou a não aprovação de sua proposta por meio do e-mail doutoradofapespa2023@gmail.com.

11.3. Os recursos administrativos ao resultado preliminar poderão ser interpostos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação no DOE, com ofício endereçado à Diretoria Científica, protocolado na sede da Fapespa, no horário de 8h às 14h ou encaminhados via serviço de encomenda expressa, dentro do prazo aqui estabelecido. Para efeito de contagem do prazo, considerar-se-á a data da postagem. A Fapespa não se responsabilizará por extravio de documentação por conta do serviço de encomenda expressa.

11.4. A instituição que interpuser recurso, nos termos do item 11.3, também deverá encaminhar e-mail (doutoradofapespa2023@gmail.com) informando o número de protocolo gerado no momento de sua interposição, bem como o número do serviço de encomenda expressa (se for o caso). Caso não o faça, o recurso não será analisado.

11.5. Após análise dos recursos administrativos pela Diretoria Científica e posterior deliberação do Diretor-Presidente, o julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE) e na página da Fapespa (www.fapespa.pa.gov.br).

11.6. Todas as etapas, alterações e/ou retificações serão publicadas no Diário Oficial do estado e no site da Fapespa.

12. CELEBRAÇÃO DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

12.1. As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmado entre o Diretor-Presidente da Fapespa e o dirigente máximo da ICT, nos termos da minuta constante no Anexo 4, conforme disponibilidade de recursos financeiros.

12.2. Após a divulgação do resultado final, a Fapespa iniciará os procedimentos com vista à assinatura dos Acordos de Cooperação Técnica com os proponentes. Para isso, deverá ser enviada a documentação abaixo, exclusivamente por meio do formulário de envio de documentação para celebração do acordo, via link de contratação a ser disponibilizado para as instituições aprovadas no resultado final, de acordo com o prazo estabelecido nesta chamada:

12.2.1. Documentos da instituição:

- a) Documento comprobatório de que a instituição está cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq (https://dgp.cnpq.br/dgp/faces/consulta/consulta_parametrizada.jsf).
- b) Cartão do CNPJ da instituição.
- c) Documento de Constituição e última alteração contratual ou equivalente.
- d) Certidão negativa de natureza tributária, emitida pela SEFA (<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>).
- e) Certidão negativa de natureza não tributária, emitida pela SEFA (<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>).
- f) Certidão Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal).
- g) Certidão Negativa de Débito emitida pela Fazenda Pública Municipal da sede da instituição proponente.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

12.2.2. Documentos do representante máximo institucional:

- a) Documento de identificação – documento oficial com foto, frente e verso;
- b) Comprovante de residência
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- d) Termo de Posse.
- e) Declaração de Autenticidade dos Documentos – ACT (Anexo 5).

12.2.3. Documentos do coordenador responsável pela coordenação das cotas institucionais de bolsas de doutorado:

- a) Termo de compromisso do coordenador (Anexo 6);
- b) Documento de identificação – documento oficial com foto, frente e verso;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- d) Documentação comprobatória de vínculo (contracheque atualizado ou declaração com matrícula e cargo).

12.3. A Fapespa irá verificar se a ICT possui inadimplência e/ou irregularidades com outros instrumentos celebrados com a Fapespa; no Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios (SIAFEM) e no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADINPA). Caso haja, a celebração do acordo ficará inviabilizada.

12.4. A Fapespa realizará qualquer solicitação de informação e/ou documentação complementar do proponente por meio do endereço eletrônico, conforme informado no Projeto Básico.

13. PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA SELEÇÃO E INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS

13.1. Será exigido que a ICT, por meio do coordenador, se responsabilize pela organização, divulgação e execução de processo seletivo interno para seleção e indicação dos bolsistas a serem apoiados pela Fapespa.

13.2. O processo seletivo interno para seleção e indicação dos bolsistas deverá observar critérios de seleção que privilegiem a escolha dos melhores bolsistas, assegurando transparência nos critérios de participação e de seleção.

13.3. Findas todas as etapas do processo seletivo interno, a ICT, por meio do coordenador, deverá indicar à Fapespa, até a data limite constante no cronograma, os bolsistas que serão contemplados com as bolsas de doutorado, seus respectivos orientadores, programas de pós-graduação em que estão vinculados, campus de funcionamento do programa e áreas do conhecimento, para a celebração dos Termos de Outorga. Estas e outras informações deverão ser preenchidas em formulário específico a ser disponibilizado pela Fapespa.

13.4. Em hipótese alguma poderá ser indicado bolsista que não preencha os requisitos básicos da modalidade Bolsa de Doutorado constante na Portaria Fapespa nº 141/2022 de 31/05/2022 (Diário Oficial do Estado do Pará de 31/05/2022), sendo a verificação destes requisitos de inteira responsabilidade da ICT.

13.5. Em hipótese alguma poderá ser indicado bolsista que possua inadimplência e/ou irregularidades com a Receita Estadual.

14. CONTRATAÇÃO DOS BOLSISTAS

14.1. Após a assinatura dos Acordos de Cooperação Técnica, a contratação dos bolsistas será realizada através da celebração dos Termos de Outorga, a serem firmados entre a Fapespa, os bolsistas indicados e seus respectivos orientadores, conforme disponibilidade de recursos financeiros.

14.2. Será verificado se os bolsistas indicados possuem inadimplência e/ou irregularidades com outros instrumentos celebrados com a Fapespa; no Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios (SIAFEM) e no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADINPA).

14.3. Os bolsistas deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Federais e à Dívida Ativa da união, Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos perante o estado do Pará, sendo que a guarda destes documentos é de responsabilidade da ICT.

14.4. É de responsabilidade do coordenador a verificação da autenticidade dos termos de outorga assinados pelos bolsistas indicados pela ICT e por seus orientadores, por meio do preenchimento da Declaração de Autenticidade de Documentos – Implementação (Anexo 8). O não envio da Declaração à Fapespa constituirá impedimento à implementação das bolsas.

14.5. A Fapespa realizará qualquer solicitação de informação e/ou documentação complementar ao coordenador, por meio do endereço eletrônico informado no Projeto Básico, sendo de responsabilidade deste sua verificação.

14.6. A não apresentação de um ou mais documentos solicitados pela Fapespa, bem como a inadimplência e/ou irregularidades do bolsista indicado perante a Fapespa, SIAFEM e CADIN-PA e/ou a não comprovação de regularidade fiscal federal e estadual do bolsista, constituirão impedimento à assinatura do Termo de Outorga.

14.7. No momento da solicitação para implementação das bolsas, a ICT deverá requerer o número total de sua cota de bolsas. Caso solicite um número abaixo do total previsto no Acordo, tal ato importará na concordância com a redução do quantitativo de bolsas, que será realizado por meio de Termo Aditivo unilateral pela Fapespa, sem prejuízo do integral cumprimento do objeto pactuado.

15. ATRIBUIÇÕES

15.1. Da ICT

15.1.1. Restituir integral e imediatamente à Fapespa todos os recursos aplicados sem a observância das normas da Chamada, do Acordo de Cooperação Técnica, da Portaria Fapespa nº 141/2022 – Bolsa Pará e do Termo de Outorga, procedendo a apuração de eventuais infrações ocorridas pelo bolsista, nos casos de culpa ou dolo.

15.1.2. Manter em seus arquivos (por pelo menos 5 anos, a contar da data de aprovação da prestação de contas final) e encaminhar à Fapespa quando solicitado, no prazo máximo de 30 dias, os formulários de cadastro dos bolsistas aprovados preenchidos e assinados pelos bolsistas e seus respectivos orientadores, juntamente com atestado de matrícula, declaração de vínculo institucional, declaração de não vínculo empregatício, cópias de RG, CPF, comprovante de residência e outros documentos.

15.1.3. O tempo de guarda dos documentos relacionados ao Acordo é de 10 (dez) anos, no mínimo, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, ressalvados os documentos relativos aos termos de outorga firmados com os bolsistas, os quais têm prazo próprio (equivalente ao artigo 59 do Decreto Federal nº 9.238/2018).

15.2. Do Coordenador

15.2.1. Indicar os bolsistas a serem contratados pela Fapespa.

15.2.2. Responsabilizar-se pela verificação da autenticidade dos termos de outorga assinados pelos bolsistas indicados pela ICT e por seus orientadores, por meio do preenchimento da Declaração de Autenticidade de Documentos – Implementação (Anexo 8). O não envio da Declaração à Fapespa constituirá impedimento à implementação das bolsas.

15.2.3. Apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios de cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica, conforme legislação em vigor;

15.2.4. Apresentar, prontamente, quaisquer relatórios solicitados pela Fapespa e praticar todos os demais atos necessários à boa execução do Acordo de Cooperação Técnica;

15.2.5. Encaminhar a prestação de contas técnica à Fapespa nos termos e prazos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica, observando o disposto na resolução 18.589/2014 do TCE/PA.

15.3. Do Orientador

15.3.1. Ser o responsável por intermediar a comunicação entre o coordenador e o bolsista.

15.3.2. Assumir a responsabilidade solidária pelo cumprimento do Termo de Outorga e do plano de trabalho aprovado na seleção institucional.

15.3.3. Acompanhar as respectivas atividades do bolsista, com as informações registradas nos relatórios parcial e final.

15.3.4. Informar imediatamente ao coordenador o desligamento do bolsista e/ou qualquer irregularidade que tomar conhecimento, sob pena de devolução das mensalidades recebidas pelo bolsista.

15.3.5. Encaminhar ao coordenador o pedido de substituição do bolsista, através de Formulário Específico, disponível no site da Fapespa, acompanhado da documentação exigida para tal procedimento, conforme calendário vigente.

15.3.6. Prestar ao coordenador as informações devidas, quando solicitadas acerca do cumprimento das atividades de pesquisa do bolsista.

15.4. Do Bolsista

15.4.1. Não acumular a bolsa de doutorado com outras bolsas de ensino, pesquisa e extensão.

15.4.2. Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional concomitante com a bolsa.

15.4.3. Informar ao orientador qualquer alteração ocorrida durante a vigência da bolsa.

15.4.4. Apresentar à Instituição de vínculo Relatório Técnico Parcial, a cada 06 (seis) meses de bolsa, utilizando o modelo específico, devidamente assinado pelo Orientador e pelo bolsista.

15.4.5. Apresentar à Instituição de vínculo Relatório Técnico Final das atividades até 15 (quinze) dias após a data de término da vigência da bolsa.

15.4.6. Devolver à Fapespa, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) mensalidade(s) recebida(s), indevidamente.

17. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

17.1. A Fapespa reserva-se o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e verificar o cumprimento das condições fixadas na Chamada, no Acordo de Cooperação Técnica e no Termo de Outorga;

17.2. O Acordo de Cooperação Técnica (ACT) e o Termo de Outorga definirão as bases em que a Fapespa acompanhará e supervisionará tecnicamente a evolução das atividades objeto desta chamada.

17.3. A ICT deverá encaminhar a prestação de contas técnica nos termos e prazos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica.

18. SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, SUBSTITUIÇÃO E PRORROGAÇÃO

18.1. Suspensão da Bolsa

18.1.1. O período máximo de suspensão da bolsa pela ICT, devidamente justificado, considerado o prazo de vigência final do Acordo de Cooperação Técnica, será de até:

a) 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso;

b) 120 (cento e vinte) dias, no caso de licença maternidade, nos termos da Lei nº 13.536/2017, e não será computada para efeito de duração da bolsa;

18.1.2. É vedada a substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa.

18.2. Cancelamento da Bolsa

18.2.1 A cota de bolsa poderá ser cancelada pela Fapespa ou pela instituição, por meio do coordenador, a qualquer tempo, por infringência às disposições desta chamada ou do Acordo de Cooperação Técnica, ficando ICT obrigada a ressarcir o apoio concedido, nos casos de culpa ou dolo.

18.3. Substituição do Bolsista

18.3.1. A Substituição de bolsista será autorizada exclusivamente pela Fapespa por meio de análise de solicitação encaminhada pelo coordenador.

18.3.2. As solicitações somente serão consideradas válidas caso ainda restem três meses ou mais de vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

18.3.3. O bolsista substituto exercerá as atividades previstas, pelo período remanescente, que em hipótese nenhuma ultrapassará a vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

18.3.4. O bolsista substituído deverá expressar, por escrito, a ciência de seu desligamento e os motivos que ensejaram tal situação e apresentar relatório técnico das atividades desenvolvidas no modelo de relatório oferecido pela Coordenadoria de Bolsas da Diretoria de Operações Técnicas da Fapespa.

18.4. Prorrogação do prazo de vigência da bolsa

18.4.1 As bolsas de doutorado, exclusivamente as com duração de 48 (quarenta e oito) meses, poderão ser prorrogadas por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário da bolsista em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa.

18.4.2. O afastamento temporário deverá ser formalmente comunicado à Fapespa pelo coordenador e a comunicação deverá estar acompanhada da confirmação da coordenação do curso de graduação em que está matriculado o bolsista.

19. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS

19.1. O Bolsista Fapespa deverá participar dos seminários anuais promovidos pela ICT ou pela Fapespa, apresentando os resultados da pesquisa obtidos até o momento e inferências preliminares em forma de Banner e/ou Apresentações orais.

19.2. Sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico ou de divulgação, deverá seu autor fazer expressa referência ao apoio da Fapespa e fornecer-lhe um exemplar da obra publicada.

19.3. Cabe à ICT e ao bolsista divulgar o apoio do Governo do Estado, por meio da Fapespa, através da apresentação de vídeo institucional disponível para download em www.fapespa.pa.gov.br, em quaisquer atividades referentes ao objeto deste Acordo.

20. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Fapespa, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

Decairá do direito de impugnar os termos desta chamada perante a Fapespa, a instituição que não o fizer até o quinto dia útil do seu lançamento;

22. CLÁUSULA DE RESERVA

À Diretoria Científica da Fapespa - DICET é reservado o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente chamada.

22. INFORMAÇÕES E CONTATOS

Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – Fapespa

Diretoria Científica – DICET

Avenida Presidente Vargas, nº 670, Bairro Campina, CEP: 66017-000, Belém/PA,

Fone: (91) 3323-2564/3323-2581

Celular/Whatsapp: (91) 98605-6937

URL: <http://www.fapespa.pa.gov.br>

E-mail: doutoradofapespa2023@gmail.com

Marcel do Nascimento Botelho

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE
AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS



Diretor-Presidente da Fapespa